



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefone: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 Tatuí / SP

Caixa Postal 52 CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: claudio.santos@camaratatuí.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº

1075

S.S. 12/04/21

APROVADO.

Cláudio Santos

Considerando o disposto no artigo 7º da Lei Municipal de Tatuí nº 5.257/2018; REQUEIRO À MESA, após ouvido o Egrégio Plenário na forma regimental, digne-se oficial o Exma. Sra. Prefeita Municipal de Tatuí/SP, para que informe a esta casa legislativa, através do setor competente, se há possibilidade de contratação de empresa para a realização de limpeza em imóveis particulares, cujos proprietários foram notificados e não tomaram providências, inscrevendo os custos em nome do proprietário ou possuidor constante no Cadastro Imobiliário Municipal em dívida ativa municipal.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta propositura, tendo em vista que, diariamente, este Vereador é procurado por munícipes que relatam a necessidade de limpeza em diversos terrenos e imóveis situados neste município.

Como é de conhecimento, o nosso município tem atingido, aproximadamente, 1.000 (mil) casos diários de dengue. Diante disso, é notória a necessidade da efetiva limpeza nesses locais, com intuito de combater a proliferação do mosquito transmissor da dengue.

Ocorre que, embora o Poder Público Municipal efetue a notificação ao proprietário para que realize a limpeza, muitos não cumprem.

A Lei Municipal de Tatuí nº 5257/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade da limpeza de imóveis urbanos ou casas abandonadas prevê em seu artigo 7º que vencido o prazo da defesa sem a manifestação ou providências pelo proprietário ou possuidor, fica o Município autorizado a proceder à limpeza do imóvel, diretamente ou por intermédio de empresas



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefone: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CLP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: claudio.santos@camaratatuí.sp.gov.br

terceirizadas, inscrevendo esses custos em nome do proprietário ou possuidor constante no Cadastro Imobiliário Municipal em dívida ativa municipal.

Portanto, diante da situação caótica que estamos vivenciando, e com amparo na Lei Municipal, é de extrema necessidade a contratação de empresa para a realização de limpeza nos terrenos/imóveis, cujos proprietários foram notificados e não tomaram providências.

Diante de todo exposto, considerando que é atribuição do vereador a fiscalização dos atos da Administração Pública, requer seja verificada a possibilidade dessa contratação, garantindo a saúde e bem-estar de todos.

Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 09 de Abril de 2021

João Eder Alves Miguel
Vereador

CLAUDIÃO OKLAHOMA
CLAUDIO DOS SANTOS
Vereador

Requerimento N.º 1078/2021 - PROTOCOLO 2123/2021 - 09/04/2021 13:48